



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº. 1.776 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de DIVINO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.773, de 22 de setembro de 2011, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36(trinta e seis) meses de carência e até 144(cento e quarenta e quatro) meses, de amortização;
- e) a participação do Município a título de contrapartida, com recursos próprios será em montante mínimo de 10%(dez por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de novembro de 2011.

  
**José Costa da Silva**  
Prefeito Municipal